



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: 06ª DDM SANTO AMARO

Boletim Nº: EQ0988-2/2022 - 2ª Edição

Iniciado: 07/08/2022 08:21

e Emitido: 12/08/2022 às 15:10

---

**Boletim de Ocorrência de Autoria Conhecida**

**Procedimentos Instaurados:**

**Número do Processo CNJ:**

4072110-87.2022.10601

---

**Naturezas da Ocorrência**

**Crime Consumado**

Código Penal - Ameaça (art. 147)

**Crime Consumado**

Código Penal - Lesão corporal (art. 129)  
lesões recíprocas

**Crime Consumado**

L 11.340/06 - Violência Doméstica - Violência Doméstica

---

**Dados da Ocorrência**

**Circunscrição:** 06 D.P. DEF.MULH- S.AMARO

**Local do Fato:** Avenida Interlagos, 540, - Jardim Marajoara - 04660000 - S.PAULO - SP

**Tipo de Local:** Via Pública - Interior de Veículo Particular

**Ocorrência:** 07/08/2022 às 04:30

**Comunicação:** 07/08/2022 às 08:21

**Flagrante:** Não

**Elaboração:** 1ª Edição - 07/08/2022 às 10:13  
2ª Edição - 12/08/2022 às 15:10

---

**Pessoas Físicas**

- |                          |   |
|--------------------------|---|
| <b>1 - Condutor</b>      | <b>Nome:</b> IHAMILE DE ARAUJO TAVARES BUENO            |
| <b>2 - Testemunha</b>    | <b>Nome:</b> NEDILSON DO NASCIMENTO MELO                |
| <b>RG:</b> 39211157 - SP | <b>Dt. de Nascimento:</b> 08/12/1983                    |
| <b>3 - Autor/Vítima</b>  | <b>Nome:</b> YURI SALVIANO OBSTAT                       |
| <b>RG:</b> 37721894 - SP | <b>Dt. de Nascimento:</b> 12/03/1994                    |
| <b>4 - Autor/Vítima</b>  | <b>Nome:</b> ANA CAROLINA COSTA DE BARROS               |
| <b>RG:</b> 49436075 - SP | <b>Dt. de Nascimento:</b> 24/06/1993                    |
| <b>5 - Advogado</b>      | <b>Nome:</b> ANTONIO CARLOS CONSTANTINO OBSTAT          |
| <b>RG:</b> 19675242 - SP | <b>Dt. de Nascimento:</b> 23/03/1968 <b>OAB:</b> 340851 |

---

**Histórico do BO**



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006  
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 30/08/2022 às 17:45

**Chave de Impressão:**

E4DE958C85823039320328966E546EF7



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



**Dependência:** 06ª DDM SANTO AMARO

**Boletim Nº:** EQ0988-2/2022 - 2ª Edição

**Iniciado:** 07/08/2022 08:21

**e Emitido:** 12/08/2022 às 15:10

**1ª Edição criada 07/08/2022 10:13 por GABRIELLA P. HENRIQUE SILVA - 06ª DDM SANTO**

Comparece nesta Delegacia a Polícia Militar, componente da viatura M22110, condutor informando que foram acionados via COPOM em pedido de socorro. Que durante a madrugada foi trocada a equipe e que eles receberam as informações da equipe anterior. Que, chegando ao local, a equipe anterior verificou que se tratava de desinteligência, briga de casal. Que a vítima alegou ter sofrido violência doméstica, que ele a teria empurrado e que teria ocorrido discussão. Que, durante a entrevista com a vítima, verificou uma lesão na boca da vítima, que chegou a sangrar levemente. Que conversou com o investigado e que ele alegou que ela também teria agredido ele. Que isso se deu dentro do carro de aplicativo, uber. Diante do quadro, os componentes entenderam pela condução das partes a esta Delegacia, sendo que as partes não foram conduzidas para hospital, para os procedimentos de praxe. Não foram arroladas testemunhas no local.

Assim que tomou conhecimento dos fatos, esta Delegada de Polícia subscritora deliberou pelo registro dos fatos e passou a ouvir os envolvidos. Os Policiais Militares foram ouvidos em termo.

ANA CAROLINA, ao ser ouvida em declarações, informou que possui uma união estável com o YURI há 01 e um mês. Que não possuem filhos. Declara que não tem deficiência ou transtorno mental e afirma não estar grávida.

Informa que na data dos fatos, o casal teria ido a um churrasco de amigos da declarante. Que o YURI ficou irritado com o fato de Ana Carolina tê-lo deixado sozinho enquanto conversava com as amigas e que ao ir embora do local chamaram um carro de aplicativo e que discutiram no trajeto. Informa que dentro do carro, no banco de trás, o autor torceu seus dedos e depois ele pediu para o motorista do carro parar o veículo para sentar-se no banco da frente.

Que algum tempo depois YURI pediu para o motorista novamente parar o carro para ele descer. Informa a declarante que optou por também descer do veículo e foi para um posto de gasolina próximo ao local. Alega que o autor lhe jogou o aparelho celular dele em sua direção mas que não lhe atingiu, que caiu ao solo e a tela trincou. Informa que acionou a Polícia Militar.

Por fim, a vítima deseja constar que no dia 28/07/2022 o autor lhe ameaçou dizendo que divulgaria as fotos de conteúdo íntimo da declarante.

A vítima foi devidamente orientada do prazo de seis meses, para representar contra o investigado para que ele seja devidamente processado pelo crime de ameaça, sendo que o prazo começa a vigorar a partir da data em que ocorreu os fatos e não da data do registro do Boletim de Ocorrência.

Foi expedida requisição de exame de corpo de delito para a vítima junto ao IML, estando a vítima ciente de sua necessidade de realização.

O presente Boletim de Ocorrência segue acompanhado de fotos que demonstram os hematomas aparentes que resultaram das agressões supostamente causadas pelo companheiro. Nesse ponto, insta salientar que a captação das imagens foi devidamente autorizada pela vítima.

A declarante foi orientada dos seus direitos, conforme a Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), especialmente em relação às Medidas Protetivas de Urgência, bem como a disponibilidade da rede de acolhimento e abrigo em caso de necessidade.

Declarou que, por enquanto, não havia necessidade de abrigo. Manifestou que DESEJAVA REQUERER AS



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006  
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 30/08/2022 às 17:45

**Chave de Impressão:**

E4DE958C85823039320328966E546EF7



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



**Dependência:** 06ª DDM SANTO AMARO

**Boletim Nº:** EQ0988-2/2022 - 2ª Edição

**Iniciado:** 07/08/2022 08:21 **e Emitido:** 12/08/2022 às 15:10

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA, que serão enviadas ao Judiciário para análise.

YURI SALVIANO OBSTAT, ao ser ouvido em declarações na presença de seu advogado Dr. Antonio Carlos Constantino Obstat, nº OAB 340.851/SP. Informou que possui uma união estável com Ana Carolina desde 07 setembro de 2021, que não possuem filhos.

Informa que na data dos fatos o casal foi para uma confraternização de amigos de Ana Carolina, que ela se ausentou e o deixou sozinho. Afirma que ficou desconfortável com a situação e que ao ir embora do local pediu um carro de aplicativo, que durante o trajeto ao falarem sobre a situação, Ana Carolina teria ficado agressiva e por isso ele pediu para o motorista para continuar a viagem no banco da frente. Que Ana Carolina lhe beliscou e arranhou, que ficou constrangido e pediu para descer antes do encerramento da corrida mas que Ana Carolina foi atrás do declarante.

Que quando já estavam a pé na via, uma nova discussão se iniciou e ela lhe puxou por sua blusa e mochila, que o declarante tentou se desvencilhar e correu mas que ela correu atrás dele. Que o declarante parou em um condomínio e pediu para um vigilante um telefone para acionar a Polícia Militar. Que Ana Carolina teria levado seu celular para o posto de gasolina e algum tempo depois lhe devolveu com a tela quebrada.

Que após a chegada da Polícia Militar, veio até esta Delegacia para registro dos fatos.

Foi expedida requisição de exame de corpo de delito para a vítima junto ao IML, estando a vítima ciente de sua necessidade de realização. O boletim de ocorrência segue acompanhado das fotos das lesões apresentadas por YURI que foram fotografadas com sua autorização.

**DAS DELIBERAÇÕES DA AUTORIDADE POLICIAL:**

Diante dos fatos narrados, do conturbado cenário, dos relatos antagônicos ofertados pelos envolvidos, da ausência de testemunha presencial isenta, inexistindo assim provas seguras e isentas que pudessem revelar com clareza o que de fato se passou, nesta fase urgente de cognição sumaríssima, não foi possível formar uma convicção jurídica segura para apontar a materialidade, os indícios de autoria e o estado flagrancial. Então, não foi possível encontrar amparo legal para decretar a prisão em flagrante delito.

Sendo assim, considerando que a restrição da liberdade é medida drástica, o caso deve ser melhor apurado em fase de Inquérito Policial para esclarecer as dúvidas que ainda permaneceram na fase inicial da investigação no plantão policial, evitando-se, assim, o cometimento de abuso de autoridade.

Determino o registro dos fatos para que em sede de Inquérito Policial possa dar continuidade às investigações. Nada mais.

**2ª Edição criada 12/08/2022 15:10 por GABRIELLA P. HENRIQUE SILVA - 06ª DDM SANTO**

BO Finalizado pelo plantão

**Solução:** Apreciação do delegado titular

**“TERMO DE CIÊNCIA – LEI 11.340/06**



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006  
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 30/08/2022 às 17:45

**Chave de Impressão:**

E4DE958C85823039320328966E546EF7



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



**Dependência:** 06ª DDM SANTO AMARO

**Boletim Nº:** EQ0988-2/2022 - 2ª Edição

**Iniciado:** 07/08/2022 08:21 e **Emitido:** 12/08/2022 às 15:10

A(s) vítima(s) (e/ou seu representante legal), qualificada(s) (os) nesse registro de ocorrência, foi(ram) cientificada(s) (os) expressamente:

- da eventual necessidade de representação, em virtude da natureza da infração, a ser oferecida pessoalmente ou por procurador com poderes específicos, no prazo improrrogável de seis (6) meses, a partir do conhecimento da autoria, não podendo mais exercer esse direito após o decurso do prazo;
- da importância de manter atualizado o seu endereço constante do registro policial, bem como das demais pessoas apontadas (autor do fato e testemunhas);
- dos direitos que lhe são assegurados pela Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), dentre eles o de requerer medidas protetivas de urgência;
- da possibilidade de o Delegado de Polícia determinar ao agressor, tão somente, o afastamento do lar, desde que seja verificada a existência de risco atual ou iminente a vida ou a integridade física da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes. Tal medida, nos termos da Lei, somente poderá ser decretada nos Municípios que não forem sede de comarca;
- da possibilidade de requerer as medidas protetivas ao órgão ministerial ou diretamente à autoridade judicial caso assim deseje;
- da rede de apoio atualmente disponível para que seus direitos sejam assegurados, conforme relação que se encontra afixada nesta unidade."

"Vítima orientada quanto ao prazo decadencial de 06 (seis) meses para o oferecimento de representação criminal em face do autor/investigado na Delegacia de Polícia da área do fato. Cientificada de que a contagem do prazo decadencial inicia-se da data do conhecimento da autoria, não da data do fato criminoso".

Histórico de Edições do BO
<b>2ª Edição - 12/08/2022 às 15:10 por FRANCISCO SOLANO DE SANTANA</b>
2.1 BO encaminhado pela 06ª DDM SANTO AMARO aceito no 06 D.P. DEF.MULH- S.AMARO
As informações detalhadas das edições realizadas neste BO estão disponíveis somente via sistema.

Confere(m), assina(m) e recebe(m) uma via

BO digitado por ALANA SPESSOTO, Escrivão de Polícia

Equipe chefiada por GABRIELLA P. HENRIQUE SILVA, Delegado de Polícia

Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006  
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 30/08/2022 às 17:45

**Chave de Impressão:**

E4DE958C85823039320328966E546EF7